## CÂMARA MUNICIPAL DE LTA FLORESTA PODER LEGISLATIVO

INDICAÇÃO N. 077/2022 Autoria: Vereador Luciano Silva

2 2, MAR , 2022 Lido em Responsável

SÚMULA: O Vereador que a esta subscreve, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 157, combinado com o § 1º do artigo 158, do Regimento Interno, INDICA ao Prefeito Municipal Valdemar Gamba, após apreciação e aquiescência do Soberano Plenário, que adote as providências necessárias voltadas a criação do Conselho Municipal de Transito de Alta Floresta, conforme a minuta em anexo.

CÂMARA MUNICIPAD DE ALTA FLORESTA discussão e votação Aprovado em na Sessão ORDINARIA sa Diretora

## **JUSTIFICATIVA**

A presente proposta visa solicitar por parte do Poder Executivo Municipal, a necessidade de verificar a viabilidade da criação do Conselho Municipal de Transito de Alta Floresta, sendo que o mesmo tem por objetivo proporcionar a participação social das ações voltadas á modalidade na cidade de Alta Floresta.

As principais finalidades do conselho são: Garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e á aplicação dos recursos orçamentários destinados á melhoria da mobilidade urbana, acompanhar a elaboração e a implementação do plano municipal de transito e com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência entre outros.

Sendo assim este vereador solicita que seja criado o Conselho Municipal de Transporte, para que o mesmo garanta uma gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e á aplicação dos recursos destinados a melhoria do transito, sugerir e coordenar em parceria estudos e pesquisas sobre questões referentes a melhoria do transito e os transportes no Município, sugerir e participar de campanhas educativas e de iniciativas pedagógicas oficiais ou particulares especialmente ás relativas ao transito, sugerir alteração de legislação bem como elaboração de novas. Tendo como membros pessoas de entidades publicas como policia militar e qualquer cidadão do nosso município para a função considerada de interesse relevante para o publico.

Desta forma enviamos inclusa minuta em anexo para a apreciação servindo de base para envio de projeto a esta Casa de Leis.

Certo de vossa compreensão e com antecipado agradecimento, estima e consideração, subscrevo-me.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha Alta Floresta – MT, 18 de Março de 2022.

Assinado eletronicamente 🗢

Darli Luciano Silva Vereador



Responsável

## PROJETO DE LEI

**Súmula:** "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

- Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Alta Floresta, órgão de controle social da gestão da política de trânsito e transporte do Município, com caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, respeitando os aspectos legais de sua competência.
- Art. 2º O Conselho Municipal de Trânsito e Transportes de Alta Floresta fica vinculado à Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano.
- Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Trânsito e Transportes:
- I garantir a gestão democrática e a participação popular na proposição de diretrizes destinadas ao planejamento e à aplicação dos recursos orçamentários destinados à melhoria da mobilidade urbana;
- II- subsidiar a formulação de políticas públicas municipais relacionadas à Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- III- acompanhar a elaboração e a implementação do Plano Municipal de Mobilidade Urbana;
- IV- participar, quando pertinente, da revisão do Plano Diretor e de suas normas complementares;
- V- propor a normatização, fiscalização e avaliação do serviço de transporte urbano de passageiros, em especial o coletivo público, bem como de outros modais regulamentados pelo Poder Público, sugerindo alternativas que viabilizem sua integração;
- VI- propor a normatização em questões de trânsito e sugerir alterações que contribuam para a sua eficiência, observada a legislação vigente;

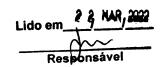
VII- propor a normatização da circulação de carga e serviços;

VIII- opinar sobre a circulação viária no que concerne à acessibilidade e mobilidade urbana dos pedestres;

- IX- acompanhar a gestão financeira do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;
- X- apreciar a proposta de alteração tarifária do Sistema de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros;
- XI- propor anualmente, para exame da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte Urbano, as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos;
- XII- convocar audiências públicas para apresentar, debater e propor as diretrizes, prioridades e programas previstos no inciso XI deste artigo;
- XIII- acompanhar a aplicação de recursos e avaliar anualmente a eficácia dos programas previstos no inciso XI deste artigo;
  - XIV- elaborar, aprovar e modificar seu Regimento Interno.
- XV- sugerir e coordenar em parceria estudos e pesquisas sobre questões referentes à melhoria do trânsito e os transportes no Município;
- XVI- sugerir e participar de campanhas educativas e de iniciativas pedagógicas oficiais ou particulares, especialmente às relativas ao ensino de trânsito;
  - XVII- sugerir alteração de legislação, bem como elaboração de novas.
- Art. 4º Comporá o Conselho Municipal de Trânsito e Transportes os representantes dos órgãos e/ou entidades abaixo discriminadas:
  - I Secretário Municipal de Trânsito e Transporte Urbano;
  - II- representante da Polícia Militar;
- III- representante da Associação Comercial e Empresarial de Alta Floresta ACES:

Lido em\_ ? 3 NAR, 2022

- IV- representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Alta Floresta CDL;
- V- representante da empresa de Transporte Coletivo de Passageiros de Alta Floresta;
- VI- representante da Associação dos Centros de Formação de Condutores de Alta Floresta;
- VII- representante da Ordem dos Advogados do Brasil em Alta Floresta OAB;
- VIII- representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia em Alta Floresta CREA;
- IX- representante do Conselho de Arquitetura e Urbanismo em Alta Floresta CAU;
  - X- representante da Secretaria Municipal Infraestrutura;
  - XI- representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
- § 1º Os conselheiros não receberão remuneração pelas suas atividades, sendo a sua função considerada de relevante interesse público.
- § 3º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução.
- Art. 5º As atividades do Conselho serão coordenadas por uma Comissão Executiva, compostos por 03 (três) membros, designados como Presidente, Vice-Presidente e Secretário do Conselho.
  - § 1º O mandato da Comissão Executiva será de 02 (dois) anos.
- § 2º A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário de Trânsito e Transporte Urbano.
- Art. 6° O Conselho reunir-se-á mensalmente de forma ordinária, e extraordinariamente a qualquer tempo.



- § 1º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do Conselho, conforme o caso, ou por solicitação de um terço de seus membros.
  - § 2º As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes.
  - § 3º Os assuntos e deliberações das reuniões serão registrados em ata.
- § 4º As deliberações das reuniões somente terão efetividade com a presença registrada em Ata de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seus membros.
- Art. 7º O Município de Alta Floresta deverá fornecer ao Conselho os meios necessários para o seu funcionamento.
- Art. 8° Esta Lei, após publicada, será regulamentada no que for necessário.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Arnaldo Corcino da Rocha Alta Floresta - MT., 18 de março de 2022.